

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

PROCESSO Nº 70/2024

<b>Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TOCANTINS</b>
<b>Setor Requisitante: LIGERLA ALVES PEREIRA</b>
<b>Responsável pela demanda: ACLEYLTON COSTA DO CARMO</b>
<b>e-mail: acleyltoncosta@gmail.com</b>

**JUSTIFICATIVA:** A finalidade da contratação encontram-se em acentuada necessidade de realização de reformas, como forma de prevenir possíveis danos futuros à estrutura dos mesmos. Neste sentido a solicitação à realização dos serviços de reforma nas escolas deste município, conforme projeto básico e memorial descritivo, visando à preservação e manutenção das escolas em bom estado de utilização, propiciando assim, maior conforto e bem estar aos nossos alunos, professores e demais funcionários e todos mais que utilizam estas escolas.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a **contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de reforma, nas escolas municipais Professor Leontino Pereira de Sousa e Ministro Marcos Freire do Município de Ananás Tocantins, deste Município Ananás Tocantins.**

### 2. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

A estimativa de consumo é demonstrada no quadro abaixo representada pelo consumo médio nos:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIMINAÇÃO
1	1	SERVIÇOS	Serviços de reforma nas escolas municipais Leontino Pereira de Sousa e Ministro Marcos Freire.

### 3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A previsão de início dos serviços é para ocorrer ao longo de Fevereiro de 2024, tão logo as pesquisas de preço estejam concluídas e a Unidade receba recursos orçamentários

Secretaria Municipal de Educação aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024.

  
**LISGERLA ALVES PEREIRA**

Diretora De Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21)

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

**Processo Administrativo nº:** 070/2024

**Área Requisitante:** Fundo Municipal de Educação de Ananás - TO

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reformas das escolas: Escola Municipal Professor Leontino Pereira de Sousa e Escola Ministro Marcos Freire neste município de Ananás Tocantins, através de dispensa de licitação, em conformidade com planilhas e informações em anexo ao Termo de Referência.

### 2. INTRODUÇÃO

**2.1** O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa estabelecer as bases técnicas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pequenos reparos e reformas nas escolas municipais (Escola Municipal Professor Leontino Pereira de Sousa e Escola Ministro Marcos Freire) com foco no interesse público, demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação para suprir as necessidades desta municipalidade.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**3.1** Considerando a necessidade de dotarmos as edificações das Escolas Municipais Professor Leontino Pereira de Sousa e Escola Ministro Marcos Freire de infraestrutura adequada, confortável e segura à administração de aulas na rede pública municipal de Ananás – TO, gerando o bem-estar aos usuários da rede pública e uma otimização do aprendizado.

**3.2** Considerando a acentuada necessidade de realização de reformas e pequenos reparos nas unidades escolares, como forma de prevenir possíveis danos futuros a estrutura do mesmo.

**3.3** Considerando que a administração pública não possui equipe interna com conhecimento técnico suficiente para executar as reformas e reparos necessários.

**3.4** Considerando que a manutenção adequada dos prédios públicos é essencial para manter a segurança dos usuários contra condições insalubres; assegurar que os espaços atendam as funcionalidades a qual se destinam e principalmente, assegure e prolongar a vida útil dos prédios, otimizando recursos públicos.

**3.5** Detectamos como necessário a execução de reforma nas unidades das Escolas Municipais Professor Leontino Pereira de Sousa e Escola Ministro Marcos Freire,

*[Assinatura]*

serviços como pintura em geral, manutenção e substituição de esquadrias, construção de passeio (acessibilidade), dentro outros.

3.6 Neste sentido a solicitação à realização dos serviços de reforma nas escolas deste município, conforme projeto básico e memorial descritivo, visando à preservação e manutenção das escolas em bom estado de utilização, propiciando assim, maior conforto e bem estar aos nossos alunos, professores e demais funcionários e todos mais que utilizam estas escolas.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1 Requisitos gerais.

4.1.1 Trata-se de prestação de serviços de bens comum, a ser contratado mediante contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Art. 75, Inciso I da Lei nº 14.133/21.

4.1.2 O prazo máximo para a conclusão da obra objeto deste Estudo Técnico Preliminar, e de **60 (sessenta) dias** corridos para a conclusão dos serviços de reforma, sendo que o prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, ambos a serem contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

4.1.3 Os serviços de reforma deverão ser executados em conformidade com o memorial, e planilhas em anexo a este Estudo Técnico Preliminar e em observância as normas, instruções e especificações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

##### 4.2 Requisitos legais.

4.2.1 O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra como prestação de serviço, cabendo à contratação direta por dispensa de licitação, por proporcionar a proposta mais vantajoso para a administração pública, enquadrando-se nos termos das seguintes normas legislativas:

- a) Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- b) Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
- c) IN SLTI/MPOG Nº 05, de 05 de maio de 2017 com posteriores alterações, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- d) CONAMA nº 307/2022, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil;
- e) Demais normas aplicadas subsidiariamente elencadas acima.

##### 4.3 Requisitos de sustentabilidade.

4.3.1 A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a IN nº 01, DE 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

4.3.2 Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

*luis*

**4.3.3** Cumprir as Normas Regulamentadoras publicadas pela Ministério do Trabalho e Emprego;

**4.3.4** Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

#### **4.4 Requisitos da Contratação.**

**4.4.1** A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante a apresentação dos preços praticados em mercado. Deve-se limitar aqueles requisitos indispensáveis no atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

- a) **Critério:** Os serviços de reforma deverão ser prestados por empresa detentora de conhecimento e experiência comprovada através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT que demonstre a execução de serviços similares ao objeto da contratação.
- b) **Práticas de Sustentabilidade:** Cumprir conforme legislação em vigor o que tange à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.
- c) **Legislação e Normas Técnicas:** Devem ser observadas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção). Todo material a ser aplicado deve atender às normas brasileiras específicas ou relativas a cada um deles. Em casos particulares, podem ser citadas normas ou especificações estrangeiras que confrontem com aquelas expedidas pela ABNT, prevalecendo os padrões mais rígidos de qualidade quanto à resistência, durabilidade, desempenho e confiabilidade.
- d) **Do Recebimento da Obra:** Limpeza e verificação final. Será removido todo ou qualquer entulho no local da obra, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos. Todas as cantarias, alvenarias à vista, pavimentações, revestimento, cimentados e outros, serão limpos, abundantes e cuidadosamente lavados, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por estes serviços.
- e) **Recebimento Provisório:** Quando as obras e serviços contratados estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Contrato, será lavrado o termo de recebimento provisório, passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pelo responsável técnico, secretário da pasta e Prefeito Municipal. O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações e apresentadas às faturas correspondentes aos pagamentos.

- f) **Recebimento Definitivo:** O termo de recebimento definitivo das obras e serviços contratados será lavrado sessenta dias após o recebimento provisório, referido acima, e se tiverem sido satisfeitas as seguintes condições: - atendidas todas as reclamações da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas, em qualquer elemento das obras e serviços executados. - solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto a pagamentos de funcionários e fornecedores.

4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.4.2 A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado da construção civil, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

4.4.3 A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato e eventuais anexos, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

4.4.4 A Contratada deve manter mão de obra, equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

## 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 De acordo com a Instrução Normativa nº 73/2020, a qual revogou a Instrução Normativa nº 05/2014, determina a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.2 O valor médio a ser considerado para contratação em tela será em conformidade com o disposto no Art. 23, § 2º, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3 A estimativa de preços da contratação será compatível com levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal.

5.4 O valor médio, juntamente com o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis, será utilizado como referência na definição do valor estimado nos processos licitatórios, garantindo a transparência e a conformidade com os padrões estabelecidos para a contratação de obras e serviços de engenharia

## 6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1 A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo

técnico do Setor de Engenharia e Projetos do Município de Ananás – TO, com base em vistoria prévia realizada in loco, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

## 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, I, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal.

7.2 Preliminarmente, baseados em orçamento prévio em consideração ao levantamento prévio realizado pelo Setor de Engenharia e tomando como base as composições de preços disposta pelo SINAPI, estima-se o Valor Global de **R\$ 118.910,54 (cento e dezoito mil novecentos e dez reais cinquenta e quatro centavos)**, o valor de referência da contratação pretendida.

## 8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8.2 Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

8.3 Assim, para execução de obras de reforma de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

8.4 Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

## 9. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

## 10. ENCAMINHAMENTO

10.1 Diante de tais informações, **encaminhe-se ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a fim de dar **AUTORIZAÇÃO** para o prosseguimento dos autos.

Ananás – TO, 07 de fevereiro de 2024.

**LISGERLA ALVES PEREIRA**

Diretora De Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação